

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1107/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.102.459/0001-23, com sede governamental na Rua Walter Marquardt, Nº 1.111, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **JOSÉ JAIR FRANZNER**, inscrito no CPF sob o Nº 352.xxx.xxx-20 e portador da Carteira de Identidade Nº xxx.364, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.007.211/0001-60, com sede na Rua Isidoro Pedri, Nº 120, bairro Barra do Rio Molha, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **ROGÉRIO LUIZ DA SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente de **FUNDO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 83.784.355/0001-46, com sede na Rua Benildo Zamin, Nº 560, bairro Centenário, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ELDER JURANDIR STRINGARI**, inscrito no CPF Nº 645.xxx.xxx-30 e portador da Carteira de Identidade Nº x.xxx.384/SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal Nº 10.098/2025, de 19 de dezembro de 2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros do **CONCEDENTE**, através do **FUNDO**, à **CONVENENTE**, para a prestação de serviços voltados ao Atendimento Terapêutico Individual em Saúde, promovendo a reabilitação dos usuários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), garantindo um atendimento humanizado e qualificado, em conformidade com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

1.2. O objetivo é garantir a continuidade dos atendimentos especializados aos usuários da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) residentes no Município de Jaraguá do Sul, especificamente àqueles que ingressaram via o Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde até 30/09/2024.

1.3. Nesse contexto, é amplamente reconhecido que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Jaraguá do Sul desenvolve um trabalho essencial na área da saúde, prestando atendimento terapêutico especializado a pessoas com deficiência intelectual, múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Alterações Globais do Desenvolvimento (AGD).

1.4. A execução do Convênio ocorrerá na modalidade de repasse pós-pago, conforme os atendimentos realizados no âmbito do Atendimento Terapêutico Individual em Saúde. Por meio do Plano Terapêutico de Intervenção, serão definidos os atendimentos a serem prestados aos usuários por profissionais devidamente habilitados, incluindo, mas não se limitando, a:

- Fisioterapeutas
- Fonoaudiólogos
- Psicólogos
- Assistentes Sociais
- Terapeutas Ocupacionais
- Neurologistas
- Nutricionistas
- Enfermeiros
- Musicoterapeutas
- Psiquiatras
- Pedagogos
- Educadores físicos

1.5. Os atendimentos terapêuticos deverão ser prestados de forma presencial e individualizada, de acordo com a necessidade de cada usuário, sendo realizados no contraturno escolar.

1.6. As sessões terão duração padrão de 30 (trinta) minutos por atendimento.

1.7. O número de atendimentos semanais por usuário/aluno será determinado com base em sua necessidade individual, conforme avaliação dos profissionais responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1. Aplica-se a este instrumento a Lei Complementar Nº 101/00; a Lei Federal Nº 4.320/64; Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021; bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei Orçamentária Anual do Município de Jaraguá do Sul; a Instrução Normativa Nº TC-33/2024 e suas alterações, e a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010; e Lei Municipal Nº 10.098/2025, de 19 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá ao **CONCEDENTE**:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, em modalidade pós-paga, na Conta Corrente Nº 1348-X, Agência Nº 8300-3, do Banco do Brasil S.A., conforme indicado no Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE**, após a devida prestação dos serviços e respectiva comprovação;

b) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Convênio;

- c) Examinar, aprovar e auditar a execução do objeto, bem como a prestação de contas referente aos recursos repassados após a execução dos serviços;
- d) Prorrogar, "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período e valor correspondente às parcelas do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá à **CONVENIENTE**:

- a) Responsabilizar-se pela correta execução do Convênio e aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a fins diversos aos estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de ações judiciais e de rescisões trabalhistas, eximindo-se o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele, sendo permitido à instituição proponente a utilização de recursos do Convênio para o pagamento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária decorrentes da execução normal das ações estabelecidas com o objeto deste Convênio;
- c) Manter, em instituição financeira, conta bancária específica, vinculada a este Convênio, vedado o pagamento de juros e multas decorrentes de operações de crédito e financiamentos bancários. A conta bancária deve ser mantida ativa até a aprovação final do valor total do Termo de Convênio, para possibilitar devolução de valores caso necessário;
- d) Afixar, em local visível ao público, placa de identificação da parceria existente entre o Poder Público Municipal e a **CONVENIENTE**, comprovada por imagem fotográfica datada e impressa, na Prestação de Contas;
- e) Aplicar os recursos na manutenção e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, de forma a possibilitar os meios logísticos, profissionais e de infraestrutura necessários;
- f) Submeter-se à Fiscalização do Sistema Municipal de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Executar criteriosamente as ações propostas no respectivo Plano de Trabalho;
- h) O Plano de Trabalho poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, e aprovado pelo Poder Público Municipal, desde que a natureza do objeto do Convênio não seja alterada;
- i) Permitir o livre acesso de servidores do órgão de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;

j) A **CONVENIENTE** compromete-se a restituir ao **CONCEDENTE** o valor recebido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal, quando:

I - não for apresentada, no término do prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

II - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

4.2 Em conformidade com a Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216, da Constituição Federal, a **CONVENIENTE** fica, também, obrigada a dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

IV - as informações arroladas nos incisos I, II e III devem ser divulgadas em sítio na Internet da entidade privada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Sexta deste Convênio será elaborada de acordo com a Instrução Normativa Nº TC-33/2024 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa Nº TC-20/2015, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e com o Decreto Municipal Nº 7.306/2010, de 14 de julho de 2010.

5.2. **Modalidade de Comprovação da Execução e Repasse:** A prestação de contas será realizada na modalidade pós-paga, na qual a entidade **CONVENIENTE** executará os serviços conforme estabelecido no Plano de Trabalho e, posteriormente, apresentará a comprovação da execução por meio do registros efetuados no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde - SAUDETCH. A produção será validada e, após conferência com os relatórios de produção, o pagamento será autorizado para que a Administração Pública efetue o repasse dos recursos.

5.3. A **CONVENIENTE** deverá apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, incluindo:

I - relatório detalhado dos serviços prestados, conforme previsto no Plano de Trabalho;

II - Declaração assinada pelo responsável legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Jaraguá do Sul, atestando a veracidade das informações apresentadas.

5.4. **Validação e Pagamento:** A produção dos procedimentos executados será validada após conferência, e aprovação pela Diretoria de Gestão Técnica e Especializada da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos relatórios de produção. Somente após essa etapa, o pagamento será autorizado, e a Administração Pública efetuará o repasse dos recursos mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONVENENTE**, podendo a Administração Pública solicitar informações complementares, caso necessário.

5.5. Devido ao fato da liberação dos recursos ocorrer em 12 (doze) parcelas, a liberação da quarta parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela e assim sucessivamente, sempre obedecendo o prazo máximo para apresentação já determinado.

5.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá acarretar a suspensão dos repasses, bem como a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis por parte do **CONCEDENTE**.

5.7. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do recurso recebido;

c) quando for descumprida, pela **CONVENENTE** ou executor, qualquer Cláusula ou condição do Convênio.

5.8. Após o recebimento do último repasse, deverá a **CONVENENTE** apresentar a prestação de contas final, observados os prazos de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do repasse ou parcela.

5.9. Na prestação de contas final, deverá a **CONVENENTE** apresentar o relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - ofício de encaminhamento;

II - relação da quantidade de serviços executados;

III - quadro de execução da receita e da despesa;

IV - documentos comprobatórios da despesa realizada (notas fiscais, recibos, bilhetes de passagem, faturas, duplicatas, etc.);

V - cópia do débito em conta corrente ou dos cheques;

VI - extrato da conta bancária vinculada;

VII - cópia dos termos de aceitação parcial e definitiva da obra, quando o objetivo for a execução de obra ou serviço de engenharia;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta do **CONCEDENTE**, ou DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em valor correspondente;

IX - arquivo fotográfico, em meio digital, correspondente a comprovação de execução do objeto proposto no Plano de Trabalho.

§1º A **CONVENENTE** deverá juntar à sua prestação de contas final o protocolo de entrega das prestações de contas parciais, quando se tratar de 02 (duas) ou mais parcelas.

§2º A contrapartida do executor ou **CONVENENTE** será demonstrada no Quadro de Execução da Receita e da Despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

6.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.256.640,00 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas, observada a modalidade pós-paga, mediante comprovação da execução dos serviços, nos termos do Plano de Trabalho.

6.2. O Plano de Trabalho constitui parte integrante deste instrumento e compreende as etapas ou fases de execução, o cronograma de desembolso, a previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas previstas.

6.3. O **CONCEDENTE** reserva-se ao direito de reter os pagamentos à **CONVENENTE** caso constatada qualquer impropriedade.

6.4. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

6.5. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como das demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIMITAÇÃO DOS VALORES PACTUADOS

7.1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Convênio são limitados ao montante pactuado na Cláusula Sexta. Quaisquer despesas excedentes realizadas pela **CONVENENTE** sem prévia e expressa autorização do órgão **CONCEDENTE** não serão reconhecidas nem liquidadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018

8.1. As partes e as testemunhas autorizam a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste instrumento, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado nos termos da Lei Federal Nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

8.1.1 Dados relacionados à identificação da pessoa jurídica e do seu representante legal, a fim de que se garanta o fiel cumprimento do aqui entabulado;

8.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica, tendo em vista a necessidade do envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do ora firmado pelas partes;

8.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse das partes, bem como para garantir a fiel execução por parte do Município, fundamentam-se no artigo 7º, da LGPD.

8.2. As partes ficam autorizadas a compartilhar os dados da pessoa jurídica, bem como das testemunhas e de agentes de tratamento de dados caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

8.3. As partes se responsabilizam por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais dos titulares, comunicando aos mesmos caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48, da Lei Federal Nº 13.709/2018.

8.4. Às partes é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste Termo e, ainda, após o término da contratação, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16, da Lei Federal Nº 13.709/2018.

8.5. As partes e as testemunhas ficam cientes de que os dados poderão permanecer sendo utilizados para as seguintes finalidades:

8.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do aqui entabulado;

8.5.2. Para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

8.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

8.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

8.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

8.5.6. Quando necessário, para atender aos interesses legítimos das partes ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

8.6. As partes e as testemunhas autorizam o compartilhamento de seus dados para os fins descritos nesta Cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses mútuos aqui entabulados.

8.7. As partes e as testemunhas possuem tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O objeto do presente Termo de Convênio será contratado com recursos provisionados na seguinte dotação orçamentária:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

15.003.10.302.0303.2.706 - Transferência de Recursos Financeiros a Entidades - Saúde

3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

R\$ 1.256.640,00

9.2. Em decorrência da categoria econômica e do grupo de natureza de despesa da dotação orçamentária, fica vedado à **CONVENIENTE** a realização de gastos com a aquisição de bens de natureza permanente, através de recursos a serem recebidos na execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONCEDENTE** exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas do Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, através do **FUNDO**, as seguintes despesas:

- a) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A ocorrência de irregularidades que impliquem em descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros, independentemente de procedimentos judiciais, especialmente nos casos de:

- a) falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de **execução** do objeto do presente Convênio terá início em **01 de janeiro de 2026** e se estenderá até **30 dias a contar do repasse da 12ª parcela.**

13.2. O presente Convênio terá sua **vigência** no período compreendido entre **01 de janeiro de 2026 a 31 dezembro de 2026, acrescidos de 60 dias do repasse da 12ª parcela.**

Parágrafo único. O Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante autorização prévia do **CONCEDENTE** e assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Convênio poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações pactuadas, imputando-se à parte inadimplente a responsabilidade por perdas e danos, bem como por superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

14.2. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade **CONVENIENTE** sujeitará à rescisão sumária deste instrumento.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência por parte da **CONVENIENTE**, inclusive quanto à prestação de contas, poderá o **CONCEDENTE** suspender novos desembolsos, se houver, e adotar as medidas legais cabíveis, inclusive de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do Convênio será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Convênio, na presença de duas testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Jaraguá do Sul, 19 de dezembro de 2025.

JOSE JAIR
FRANZNER:35
243953920

Assinado de forma digital
por JOSE JAIR
FRANZNER:35243953920
Dados: 2025.12.19
09:34:47 -03'00'

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CONCEDENTE



ROGÉRIO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
Gestor
CONCEDENTE

ELDER JURANDIR STRINGARI
Presidente
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **SADI TERRES DA SILVA**
Data: 19/12/2025 09:58:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____
NOME: Sadi Terres da Silva
CPF: 740.xxx.xxx-20
C.I.: 7.xxx.532

2. _____
NOME:
CPF:
C.I.: